



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria

Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 08 de 28/01/2025

Justificativa - VGDF/EPCTM-OS08

Trata-se de materialização de demanda acerca da necessidade de Contratação de empresa de organização de eventos – **Locação de Equipamentos Recreativos e Barraquinhas de Alimentos** –, sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada para suprir as necessidades desta Secretaria de Estado da Família e Juventude, diante disso a Manifestação 98 (162294697), onde foi questionada acerca da capacidade de comprovação de capacidade técnica, para a execução da licitação em epígrafe, uma vez que não há objetividade da definição dos quantitativos mínimos a serem aferidos para fins de qualificação técnica - na fase de habilitação do procedimento licitatório.

A revisão dos quantitativos permite uma avaliação mais acurada das competências do licitante, considerando não apenas a quantidade, mas a qualidade e a relevância das experiências apresentadas. Tal abordagem pode resultar em escolhas mais acertadas e na garantia de contratações que efetivamente atendam às necessidades da administração pública.

Em continuidade, a flexibilização dos critérios de atestados de capacidade técnica pode incentivar a participação de mais empresas no certame, promovendo uma concorrência saudável. Um número excessivo de requisitos pode desestimular pequenos e médios empreendedores, limitando a variedade de propostas e, conseqüentemente, a escolha da melhor oferta em termos de qualidade e preço.

Desta forma, e ainda em conformidade com os Acórdãos a seguir:

Acórdão 2308/2021 - Plenário TCU, onde é dito que "É lícita a exigência de quantitativo mínimo por atestado, quando for necessária para comprovação da capacidade técnico-operacional de execução do objeto licitado";

Acórdão 1998/2024-Plenário " A ausência de parâmetros objetivos no edital acerca da qualificação técnico-operacional, para análise da comprovação da prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, contraria os princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo."

Faz-se necessária a retificação do item 8.7 do Termo de Referência, conforme Adendo ao Termo de Referência 6 (162297262) de forma a afastar quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação para a participação do presente certame licitatório.

Restituímos os autos para conhecimento e prosseguimento.

Atenciosamente,

ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE

Matrícula: 1.715.055-8

DANIELLA CAVALCANTI DE FREITAS GONÇALVES

Matrícula: 1.704.533-9

HENRIQUE SANTOS DUMONT



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE - Matr.1715055-8, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 04/02/2025, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANTOS DUMONT - Matr.0282747-6, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 04/02/2025, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA CAVALCANTI DE FREITAS GONÇALVES - Matr.1723346-1, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 04/02/2025, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=162296258)
verificador= **162296258** código CRC= **B9DA8C02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Palácio do Buriti, prédio anexo, 3º andar Oeste. - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - <https://www.vice.df.gov.br>